

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.001177/2019-81; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "Talonário Eletrônico", desenvolvido pelo DETRAN/GO.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DEIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.027124/2018-17; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "e.TALÃO" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 32.917.874.0001-02, com endereço na SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 718, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1.552, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 244, Seção 1, em 20 de dezembro de 2018, onde se lê: ENDEREÇO: Rua Antonio Fonseca, nº 28, bairro Centro, Medeiros Neto - BA, CEP 45.960-000, leia-se: ENDEREÇO: Rua Antonio Fonseca, nº 28, sala 01, bairro Centro, Medeiros Neto - BA, CEP 45.960-000.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 240, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 33, Seção 1, em 14 de fevereiro de 2019, onde se lê: ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 946 - A, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000, leia-se: ENDEREÇO: Rua Castro Alves, nº 102, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.063909/2018-51, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar das homologações dos cursos teóricos e práticos de Piloto de Planador (PPL) e Instrutor de Planador (INPL), do AEROCULUBE DE BLUMENAU, situado à Rua Ernst Kaestner, nº 1255, Aeroporto Quero-Quero, Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP: 89068-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 1/2019

Processo: 50300.010922/2016-94

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP (44.837.524/0001-07)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, em face de decisão proferida no âmbito da 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/03/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.956-ANTAQ, de 11/03/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 329.422,50 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, por permitir que a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A ocupasse e explorasse área fora dos limites definidos pelo Contrato de Arrendamento PRES/031.98, sem prévio procedimento licitatório e sem o correspondente instrumento contratual válido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 31/01/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.956-ANTAQ, de 11/03/2018. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 2/2019

Processo: 50300.002109/2017-21

Parte: PIER MAUÁ S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa PIER MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.768/0001-07, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 2540-2, de 03/03/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 454ª e 455ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 19/12/2018 e 31/01/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) declarar subsistente o Auto de Infração nº 002540-2, lavrado em 03/03/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ;

b) Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais) em face da empresa PIER MAUÁ S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, pela prática da infração capitulada no art. 34, inciso XIV, da Resolução nº 3.274/2014-Antaq, consubstanciada no fato de explorar ou ocupar área ou instalação portuária, a qualquer título, sem o devido procedimento licitatório ou sem o competente instrumento contratual válido;

c) Anular a medida cautelar aplicada no bojo do Auto de Infração nº 002540-2".

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 3/2019

Processo: 50305.001546/2015-16

Parte: PETRÓLEO SABBA S.A (04.169.215/0023-05)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO SABBA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0024-88, em face de decisão proferida no âmbito da 441ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/04/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.042-ANTAQ, de 22/04/2018, rerratificada pela Resolução nº 6.067-ANTAQ, de 27/04/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014 (Fato 2).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/01/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela PETRÓLEO SABBA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0024-88, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão consubstanciada da Resolução nº 6.067-ANTAQ, de 27 de abril de 2018, convalidando a penalidade de multa pecuniária para advertência, pela prática da infração descrita no Fato 2, capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ".

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Diretor Francisval Mendes.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pelo improvimento do Pedido de Reconsideração.

Assim, acordam os Diretores da ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 4/2019

Processo: 50300.011955/2017-32

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG (01.039.203/0001-54)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 3048-1, de 19/02/2018, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 455ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/01/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por declarar subsistente o Auto de Infração nº 3048-1, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em 19/02/2018, aplicando a penalidade de multa pecuniária em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. "

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

